

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019 – IGEPEV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IFMA/REITORIA Nº 16/2018

PROCESSO: 2019/395916

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E A EMPRESA CADERODE
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D CREA/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019, para o qual delegou poderes e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 18/04/2019, para o qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rodovia VRS 814, Km 0.3, nº 300, Bairro Distrito Industrial – CEP 95.270-000, Flores da Cunha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.366.257/0001-61, neste ato representado por **RUY SÉRGIO NASCIMENTO COHEN**, brasileiro, portador do RG 5340069 PC/PA e CPF: 185.423.102-25, e-mail: ruysncohen@gmail.com, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 27/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato tem como fundamento o Edital, e seus anexos, do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2018 – IFMA, sendo regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2018 – IFMA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° 82/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado por seu presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D CREA/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE** (mobiliário: mesas, armários, cadeiras, poltronas e divisórias), em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

O fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 08/2018-IFMA, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital); e
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a descrição e quantidades abaixo:



| Grupo II – Caneta/Lápis/Apontador/Grafite | | | | |
|---|--|-----|----------------|-----------------------|
| Item | Descrição e Marca | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | MESA DE TRABALHO ANGULAR COM PÉ DE AÇO 1400.1400.740mm | 50 | R\$ 1.293,00 | R\$ 64.650,00 |
| 2 | GAVETEIRO VOLANTE 2 GVTA + 1 GVTO 400.465.640mm | 33 | R\$ 750,00 | R\$ 24.750,00 |
| 3 | GAVETEIRO VOLANTE 4 GVTA 400.465.690mm | 17 | R\$ 780,00 | R\$ 13.260,00 |
| 4 | MESA DE TRABALHO LINEAR C/ PC, PÉ DE AÇO 1200.600.740mm | 5 | R\$ 565,00 | R\$ 2.825,00 |
| 5 | DIVISÓRIA RETA MELAMÍNICA 1400.400.25 | 47 | R\$ 192,00 | R\$ 9.024,00 |
| 6 | POLTRONA GIRATÓRIA, ESPALDAR BAIXO REGULÁVEL, ASSENTO DIRETOR, MECANISMO BACK SYSTEM, PISTÃO À GÁS CLASSE 4, ARANHA BAIXA DE NYLON 320mm, RODIZIO DE NYLON 55mm , BRACO TIPO T COM 1 REGULAGEM | 39 | R\$ 720,00 | R\$ 28.080,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 142.589,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto ocorrerá até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

7.1.1. O fornecimento do produto deve ser precedido de requisição devidamente assinada pelo Chefe da Gerência de Suporte Administrativo - GSA, ou por servidor devidamente autorizado pelo Órgão, sendo recebido:

- a) Provisoriamente no ato da entrega do objeto nas dependências do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPEV, sob os cuidados da Gerência de Suporte Administrativo – GSA.
- b) Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade do material pela mesma Gerência supracitada, dando-se esta no prazo de até quinze dias.
- c) O local de entrega será na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, devendo ser agendada através do telefone (91) 3182-3510, com 24 horas de antecedência mínima.



7.2 A recusa dos materiais por divergência com a proposta apresentada e/ou a Nota de Empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a adjudicatária obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido.

7.3. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. O **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

8.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestarás as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do material entregue e apurar e solucionar, junto à **CONTRATADA**, queixas e reclamações dos usuários;



A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

10.7. Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, quando for o caso, na versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.8. Deve prevalecer a garantia fixada pelo fabricante ou fornecedor, caso o prazo seja maior do que o mencionado;

10.9. Ocorrendo qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;

10.10.A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 11.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 11.1.2. Informar à Diretoria de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** as ocorrências que

exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive os dados bancários para depósito e número do telefone da empresa fornecedora.
- 12.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado;
- 12.3. No caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- 12.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.5. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 12.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 12.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
- 12.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.10. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 817, de 31 de março de 2008.

817, de 31 de março de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao titular da Gerência de Suporte Administrativo - GSA do **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0261000000: Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Natureza de Despesa: - 339052 – Material Permanente

Valor: R\$ 142.589,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria de Administração e Financeira da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

16.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato,



total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

16.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

16.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

16.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- 16.9.1. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.9.2. Fizer declaração falsa;
- 16.9.3. Cometer fraude fiscal;
- 16.9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

16.12. A critério da Administração do **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

16.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



16.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do

Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1. **CONTRATANTE**: Avenida Alcindo Cacela, n.º 1962, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.040-020, Belém/PA;

24.1.2. **CONTRATADA**: Av. Duque de Caxias, 1266, Bairro do Marco – CEP 66.093-029, Belém/PA;

24.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 24 de setembro de 2019.

SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA
CONTRATANTE

JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO
CONTRATANTE

RUY SERGIO NASCIMENTO COHEN
CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATADA**:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha da **CONTRATANTE**:

2. *Leonardo CGalelus*
Nome: **LEONARDO CONDURU GUEDES**
CPF: **219 467 792-53**

2020

Vigência: 24/09/2019 A 24/09/2020
 Projeto Atividade: 8242
 Fonte/Recurso: 0261
 Elemento de Despesa: 339039
 Valor estimado 60.000,00
 CONTRATADA: SOCOR-CLINICA DE DIAGNOSTICOS CARDIOLOGICOS LTDA
 CNPJ nº. 04.718.128/0001-46
 Endereço: Rua Boaventura da silva, Nº.64, Bairro Reduto, BELEM/PA,
 CEP:66.053-050,
 Fone (91) 3230-3822
 Ordenador: BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Protocolo: 477652

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 485 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
PRAZO PARA APLICAÇÃO (EM DIAS): 60

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (EM DIAS): 15

| NOME DO SERVIDOR | CARGO | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------|
| MARIA DE NAZARÉ SOUZA SODRÉ | Assistente Administrativo | 3157113/1 | IASEP/Capanema/PA |
| Recurso(s): | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DO RECURSO | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
| 08122129783380000 | 0261000000 | 339030 | 300,00 |
| 08122129783380000 | 0261000000 | 339039 | 700,00 |
| BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA | | | |
| Presidente/IASEP | | | |

Protocolo: 477584

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 007/2019

Data da assinatura: 24/09/2019
 Vigência: 24/09/2019 a 23/09/2020
 Objeto: Fornecimento de material permanente (mobiliário: mesas, armários, cadeiras, poltronas e divisórias).
 Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 142.589,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais)
 Contratado: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 Endereço: Av. Rodovia VRS 814, Km 0,3, nº 300, Bairro Distrito Industrial - CEP 95.270-000, Flores da Cunha/RS.
 Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 477628

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 02 CONTRATO Nº: 24/2017

Data da assinatura: 25/09/2019
 Vigência: 02/10/2019 a 31/10/2020.
 Objeto: O presente termo aditivo reajusta os valores em relação ao acordado no contrato inicial, para a repactuação do preço, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, retroagindo seus efeitos desde 01/01/2019, assim como da prorrogação do contrato por 12 meses conforme artigo 57, inciso II c/c artigo 65, §5º da Lei Federal 8.666/93..
 Valor do Termo Aditivo: R\$ 695.879,28 (seiscientos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).
 Contratado: SARAH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
 Endereço: Tv. São Sebastião nº 920, Bairro Sacramento, CEP: 66.123-60, Belém-Pará.
 Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 477657

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº. 047/2019-EGPA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA.
 OBJETO: O presente acordo tem por objeto, garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servi-

dores públicos da ACORDADA e o do Poder Executivo do Estado do Pará, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigerá a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2019.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Sra. Evanilza da Cruz Marinho Maciel – Diretora Geral da EGPA e Sr. José Hilton Pinheiro de Lima – Prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Protocolo: 477713

DIÁRIA

PORTARIA N°. 217 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569 de 06 de agosto de 2003, e posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO o memorando nº. 423/2019 – CDHP Municipalização/EGPA de 19/09/2019, nos autos do Processo nº. 2019/456053.

RESOLVE:

CONCEDER 3 e 1/2 (três e meia) diárias a servidora NEUZA MARIA BRAGA MARTINS, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Classe I, matrícula nº 57227705/2, CPF: 223.032.352-00, que se deslocará ao município de ACARÁ/PA, no período de 01/10 a 04/10/2019, para coordenar a ação referente ao Programa de Municipalização do exercício de 2019 desta EGPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral

Protocolo: 477658

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.430 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00005-CS, datado de 11/09/2019, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 916-GS/SEFA, de 22/05/2019, publicada no D.O.E., edição nº. 33.885, de 31/05/2019 e prorrogada pela portaria n. 1.325 de 19/08/2019, publicada no DOE n. 33.959 de 22/08/2019, no qual solicita a redesignação da Comissão Sindicante para a conclusão dos trabalhos,e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante, até a presente fase, está coletando informações necessárias, para que possamos formar nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

REDESIGNAR de acordo com o Parágrafo Único do artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 28/09/2019, a Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 916-GS/SEFA de 22/05/2019, presidida pelo servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5519799/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 18 / 09 / 2019.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 477704

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA N° 1409 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER ao servidor RAIMUNDIN ESTEVAM DA ROCHA, Id Func nº 3247392/1, Motorista, lotado na CERAT de Redenção, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/08/2019 a 03/10/2019, correspondentes ao triênio de 01/12/2005 a 03/11/2008.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N° 1419 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER à servidora NEIDA GALDINO DA SILVA FIORESE, Id Func nº 5128889/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na UECOMT do Litoral/CECOMT, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 10/10/2019 a 08/11/2019, correspondentes ao triênio de 11/05/2008 a 10/05/2011.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N° 1422 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

CONCEDER ao servidor JOAO SANTOS LIMA, Id Func nº 5208750/1, Motorista, lotado na CECOMT do Araguaia, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 29/09/2019 a 28/10/2019, correspondentes ao triênio de 10/10/2006 a 09/10/2009.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

